
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR – FAMÍLIA ACOLHEDORA

1- JUSTIFICATIVA

1.1- A Secretaria Municipal de Assistência Social de Mormaço/RS, no uso de suas atribuições considerando a Lei Municipal nº 1448/2021, torna público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro para o Serviço de Acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

2- OBJETO

2.1-Selecionar nos termos do presente edital famílias do município interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal ou social em razão de abandono, negligência familiar, violência, opressão ou qualquer outro tipo de violência física ou moral, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei 8.069/90.

3- PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

3.1- O Serviço de Acolhimento Familiar – Família Acolhedora, constitui-se no atendimento de crianças ou adolescentes, mediante medida protetiva, por famílias previamente cadastradas no serviço e habilitadas, residentes no município de Mormaço/RS, com acompanhamento de equipe interdisciplinar da Secretaria de Assistência Social e do Poder Judiciário.

4- DA INSCRIÇÃO

4.1- As inscrições acontecerão no CRAS de Mormaço – Rua Antônio Cerini, 245, Mormaço/RS;



4.2- As inscrições ocorrerão ininterruptamente durante o período 10 de novembro a 25 de dezembro, das 08:00 às 11:45 e das 13:00 às 17:00. O telefone para informações (54) 984383411.

5- REQUISITOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1- Ser maior de vinte e um (21) anos e menor de sessenta e cinco (65) anos, sem restrição quanto ao estado civil;

5.2- Ser residente e domiciliado no Município há no mínimo três (03) anos;

5.3- Não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

5.4- Não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

5.5- Ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

5.6- Apresentar boas condições de saúde física e mental;

5.7- Comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;

5.8- Comprovar a estabilidade financeira da família;

5.9- Possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

5.10 - Parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

5.11- Participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica.

6- DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO

6.1- Documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

6.2- Certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;



6.3- Comprovante de residência;

6.4- Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

6.5- Comprovante de renda familiar compatível com o número de moradores do domicílio e suas despesas mensais, conferida pela equipe técnica;

6.6- Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

6.7- Atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis;

6.8- Ficha de Cadastro (fornecido pelo Serviço Família Acolhedora no momento da inscrição).

7- DA RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA

7.1- Enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;

7.2- Encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;

7.3- Remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;

7.4- Prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

7.5- Encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);

7.6- Cumprir as obrigações previstas na Lei nº 1448/2021, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.



7.7- Prestar acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção;

7.8- Acompanhar a família de origem e o processo de reintegração familiar da criança;

7.9- Monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.

8- DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

8.1- Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

8.2- Atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

8.3- Participar do acompanhamento e preparação continuada e receber orientações sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças;

8.4- Prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

8.5- Contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;

8.6- Comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

8.7- No caso de desistência, solicitar por escrito, destacando os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, sendo este estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço.

9- DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS



9.1- A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço;

9.2- O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será no valor de um (1) salário mínimo nacional;

9.3- Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos;

9.4- Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos;

9.5- Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com deficiência, doenças graves, transtornos mentais, dependentes químicos ou demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal será ampliado em 50% do valor estabelecido no parágrafo sétimo (§ 7º) da Lei Municipal nº 1448/2021;

9.6- O beneficiário do auxílio poderá ser compelido a prestar contas quando a Equipe Técnica julgar necessário;

9.7- A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade;

9.8- O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será no valor de um (1) salário mínimo nacional;

9.9- Quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% do valor do benefício recebido em conta-poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário;

9.10- As famílias acolhedoras terão direito à isenção ou abatimento, proporcional aos meses durante os quais acolherem crianças ou adolescentes, do valor do IPTU referente ao imóvel em que se dá o acolhimento, com exceção de eventual cobrança de coleta de lixo que por ventura vier junto ao carnê do IPTU e terão direito à isenção do valor da taxa de água no consumo de até 10 m³, sendo cobrado pelo ente



municipal o valor gasto superior ao valor da metragem de água estabelecida anteriormente;

9.11- A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

10- DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1. A seleção será coordenada pela Equipe Técnica do Centro de Referência de Assistência Social, observadas as seguintes etapas:

10.1.1- Primeira Etapa - Avaliação Documental: consiste na avaliação dos documentos apresentados pelas famílias interessadas, bem como o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse Edital. Caso a família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada;

10.1.2- Segunda Etapa - Avaliação Técnica (Psicossocial): consiste na avaliação para verificação se a família inscrita como potencial acolhedora preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa a família deverá passar por um estudo social, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias e a critério da equipe técnica. Também realizará avaliação psicológica por profissional que não esteja vinculado a Administração Municipal;

10.1.3- Terceira Etapa: parecer da equipe técnica sobre as famílias e/ou indivíduos habilitados para próxima etapa;

10.1.4- Quarta etapa: processo de capacitação das famílias e/ou indivíduos habilitados.

10.2- A classificação para qualquer etapa subsequente é vinculada, obrigatoriamente, à classificação na etapa anterior;

10.3- Não haverá ordem de classificação para as famílias habilitadas. O acolhimento da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos;

10.4- O acolhimento, preferencialmente, deverá ser de uma criança ou adolescente por vez em cada família acolhedora, salvo em se tratando de grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica.



11- DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O início e término da prestação do Programa Família Acolhedora se dará em conformidade com o Termo de Adesão a ser firmado com cada família selecionada e habilitada;

11.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas na Lei nº 1448/2021 e no Termo de Adesão, implicará em desligamento da família do Serviço;

11.3. O Juiz de Direito, a Promotoria de Justiça, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCA manterão acompanhamento constante e fiscalização do Serviço de Acolhimento Familiar.

12- CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora do Município de Mormaço, com base na Lei Municipal nº 1448/2021 e na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Mormaço, 09 de novembro de 2021.

MÔNICA VOGL

Secretária da Assistência Social

RODRIGO JACOBY TRINDADE

Prefeito Municipal



(54) 3393.1013
(54) 3393.1095



www.mormaco.rs.gov.br
assistenciasocial@mormacors.com.br



Rua Antônio Cherini, 245
Mormaço/RS